



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	369/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/12/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	21/12/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 369/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 17 de dezembro de 2007.

SÍNTESE DA LEI

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pavão/MG e dá Outras Providências”

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 369/2007

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pavão/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



Art. 7º - O Conselho Municipal será constituído dos seguintes membros:

- I – 01 (um) Representante da Câmara dos Vereadores;
- II – 01 (um) Representante das unidades militares;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana e Rural;
- IV – 02 (dois) Representantes de entidades Não Governamentais.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão/MG, 20 de novembro de 2007



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

